

REGIME DE  
URGÊNCIA

L I D O  
Em 05/12/07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 322 /2007-GAG

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.  
Em, 07, 12, 07.

*Francisco Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas destinadas à implantação do Projeto Sócio-Educativo das Vilas Olímpicas no Distrito.

A propositura ora encaminhada tem como objetivo viabilizar a implantação do Projeto Socioeducativo das Vilas Olímpicas nas referidas Regiões Administrativas.

Os imóveis serão destinados ao uso coletivo, com atividade de entidades recreativas culturais e desportivas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

*Arruda*

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Assessoria de Plenário  
Recbi em 05/12/07  
*Costa*  
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 57/07  
Fls. Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 57 /2007

*Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas destinadas à implantação do Projeto Socioeducativo das Vilas Olímpicas no Distrito Federal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas destinadas à implantação do Projeto Socioeducativo das Vilas Olímpicas no Distrito Federal:

I - Uso coletivo com atividade de entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92);

II - Coeficiente de aproveitamento: 1 (hum);

III - Taxa de permeabilidade: 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Os demais dispositivos normativos aplicáveis às áreas de que trata o art. 1º desta lei serão definidos pelo Poder Executivo, em normas específicas.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Redação  
Recebi em / / às

Assinatura

